

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL II / TURMA A/ DIA

11 de junho de 2024

Regência: Professor Doutor José Luís Bonifácio Ramos

Duração: 90 minutos

I

Responda justificadamente às seguintes questões:

1. Analise a admissibilidade e as consequências processuais dos três pontos da contestação. **(4 valores)**
 - **1.º da Contestação: impugnação de facto quanto ao eventual patrocínio , pelo 574/3 do CPC. Consequência: o facto terá de ser objeto de prova, sendo que não há direito de resposta pelo autor.**
 - **Ainda 1.º da Contestação: há também uma confissão expressa, admissível nos termos do art. 353.º do CCiv. Consequência: o facto não será objeto de prova, estando assente.**
 - **2.º da Contestação: impugnação de facto/ impugnação motivada (nova versão dos mesmos acontecimentos). Consequência: o facto terá de ser objeto de prova, não há direito de resposta pelo autor.**
 - **3.º da Contestação: análise dos 3 pedidos reconventionais, ver se eram admissíveis (266/2/a) e explicitação dos restantes requisitos da reconvenção. O pedido (a) e (b) estão em cumulação alternativa, sendo que, no caso, deve ser discutida a existência de alternatividade substantiva de acordo com o Art. 442.º, n.º 3 do CCiv. e, em face disso, as suas consequências e possibilidade de sanção. O pedido (c) está em cumulação simples, devendo ser explicitados os pressupostos da mesma (deve ser notado que a norma proibitiva constante do Art. 442.º, n.º 4 do CCiv. é um problema de direito substantivo, não de direito adjectivo, motivo pelo qual não criava qualquer obstáculo à cumulação).**

2. Imagine agora que no decurso da ação António tendo em vista provar que a Ré conhecia a necessidade deles Autores terem patrocínio para adquirir a moradia junta: (i) emails trocados entre eles; (ii) gravação áudio da Ré ao autor , na qual se ouve a Ré a dizer “Sim sei que se não houver patrocínio não há negócio” e (iii) arrola duas testemunhas (irmãos do gerente da sociedade Casa, Lda). Já a Ré vem requerer a prestação de declarações no processo de Abel, gerente da Casa, Lda. Aprecie a admissibilidade dos meios de prova requeridos por António e pela Casas, Lda. e pronuncie-se sobre a sua repercussão no conteúdo da sentença. **(5 valores)**

A prova documental que A. pretende produzir é admissível. A. deveria juntar os documentos à PI ou à réplica (artigos 552.º/2 e 423.º/1). Não o tendo feito, poderia realizar a junção até 20 dias antes da audiência final (artigo 423.º/2).

A gravação é uma reprodução mecânica, que tem força probatória material plena, visto que a exatidão não foi impugnada pelo autor (prova bastante quanto à exatidão).

- Da gravação consta uma confissão, extrajudicial, feita à contraparte, que consta de documento (é uma reprodução mecânica, analise do artigo 358.º/2 CC aplicável às reproduções mecânicas).

A prova testemunhal que A. pretende produzir é admissível (artigo 392.º CC). Acresce que os irmãos da Ré não são parte na ação (artigo 496.º). O A. deveria requerer a produção da prova testemunhal na PI ou na réplica (artigos 552.º/2). Não o tendo feito, caberia discutir se poderia requerê-la em sede de audiência prévia (artigo 598.º/1).

A Ré poderia requerer declarações de parte por parte do gerente (artigos 466.º e 453.º/2).

Seria finalmente relevante frisar que o juiz apreciaria livremente a prova testemunhal produzida (artigo 607.º/5). Em relação aos emails ver (artigo 376.º CC). Deveria, porém, ter-se presente que, tratando-se de documentos particulares, a força probatória destes meios de prova dependeria pertinentemente da posição tomada pela contraparte quanto aos mesmos (v. artigo 374.º CC).

O juiz nunca poderia ficar em dúvida, visto que foi apresentado um meio de prova com força probatória plena. Ou o juiz está convencido do contrário, ou tem de decidir em conformidade com o meio de prova com força plena.

3. Devido a forte chuvada o telheiro da moradia prometida comprar fica totalmente desfeito. No início da audiência de discussão e julgamento, os Autores apresentam um novo requerimento no qual peticionam que a Ré seja condenada a proceder à reparação integral do telheiro na eventualidade do seu pedido de execução específica ser julgado procedente (circunstância que não concedem, mas que apenas ponderam por cautela). **(3,5 valores)**

Analisar a possibilidade de ampliação do pedido e da causa de pedir, nos termos do Art. 265.º do CPC, respondendo no sentido da sua inadmissibilidade. Referir a necessidade de aplicação do Art. 265.º, n.º 6 do CPC. Diferenciar a ampliação do pedido e da causa nos termos do Art. 265.º do CPC dos articulados supervenientes. Referir também a aplicação do art. 588.º e a divergência doutrinária que existe entre a aplicação do art. 588.º e 265.º do CPC.

4. Imagine agora que no decurso da ação António e Bruna apercebem-se que a Casa, Lda. já fechou a sua loja de atendimento ao público na Nazaré e que o seu site foi desativado. Diga, justificando, que aconselharia a António e Bruna a fazer tendo em vista a tutela dos seus interesses e a recuperação do sinal pago. **(4 valores)**

Análise do possível recurso aos procedimentos cautelares. Distinção entre procedimentos cautelares comuns e especificados. Referência a que o Tribunal não está adstrito a decretar a providência cautelar requerida. Análise do procedimento cautelar de arresto. Verificação dos pressupostos do arresto. Análise do instituto da inversão do contencioso. Análise sobre a sua aplicabilidade ou não ao arresto.

II

Comente a seguinte afirmação:

A teoria dinâmica, protagonizada, entre outros, por Jorge Peyrano, representou uma alternativa, um remédio à repartição estática ou clássica do ónus da prova, ao permitir ao juiz aferir o equilíbrio e, em conformidade, corrigir o desequilíbrio do encargo probatório de cada uma das partes.

- Porém, apesar da aceitação nalguns sectores da doutrina latino-americana, o CPC da Argentina não consagra a teoria dinâmica. Por outro lado, o artigo 373º do CPC brasileiro de 2015 prescreve, ab initio, uma repartição estática do ónus da prova, só consagrando a repartição dinâmica, em casos muito restritivos.

- Taruffo, ao comentar a lei espanhola considera, ao invés do que alega certa doutrina, que o juiz não dispõe de poderes discricionários para alterar o ónus da prova.

- Também em Portugal, a doutrina maioritária afirma que a dinamização do ónus da prova não foi aceite pelo direito processual civil

- Por seu turno, Jordi Beltrán, ao estudar esta problemática, considera que a teoria dinâmica teria sido ultrapassada tendo em conta a consolidação do princípio da aquisição processual. Assim, o grau de exigência probatória depende do conjunto de provas carreadas para o processo, pelas partes ou pelo juiz, não sendo, portanto, essencial, o comportamento individual de um determinado sujeito processual.